



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1341

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 01

TERMO DE COLABORAÇÃO 1/2023

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2023

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Dario Maurício Nascimento, nº 71, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Claudio Siqueira CPF: 027.642.769,66 RG: 7.9901.840-6 doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 028/2011 alterada pela Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8.666/1993/Lei 14.133/2021, Lei Municipal 788/2022, LOA 779/2022 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração: Promover o Transporte dos Trabalhadores para a cidade de Joaquim Távora até a Empresa Frangos Pioneiro, Santo Antônio da Platina até a Empresa Yazaki e Ibaiti até a Empresa Sp Odonto.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir, também, as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 283.080,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6/ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 283.080,00



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1341

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 02

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio está vinculado ao 07- Secretaria de Agricultura, Agropecuária, In e Comercio- R\$ 283.080,00 **07.002- Indústria e Comercio- Abertura – 22.661.0011.2041- Incentivar a industrialização 3.3.50.41.00.00 Contribuições 2451 - 000 Recursos Ordinários Livres.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO 2023	R\$ 23.590,00
FEVEREIRO 2023	R\$ 23.590,00
MARÇO 2023	R\$ 23.590,00
ABRIL 2023	R\$ 23.590,00
MAIO 2023	R\$ 23.590,00
JUNHO 2023	R\$ 23.590,00
JULHO/2023	R\$ 23.590,00
AGOSTO/2023	R\$ 23.590,00
SETEMBRO/2023	R\$ 23.590,00
OUTUBRO/2023	R\$ 23.590,00
NOVEMBRO/2023	R\$ 23.590,00
DEZEMBRO/2023	R\$ 23.590,00
TOTAL:	R\$ 283.080,00

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1341

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 03

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro. III. III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1341

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 04

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dias suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se **em 31/12/2023**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração , após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1341

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 05

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 18 de Janeiro 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Siqueira
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1341

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 06

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços funerários, incluindo urnas mortuárias, preparação do corpo, transporte e demais encargos, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa contratada: IBAPAF SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.247.514/0001-95 com sede à Rua Nilo Sampaio, nº 510 - Centro – CEP: 84.900-000 Cidade de Ibaiti-Pr, representante legal: Renata de França Castro, RG nº 52.690.676-5-SSP-SP, CPF: nº 019.301.399-18.

Conselheiro Mairinck-Pr, 17 de Janeiro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal